



LEI N° 4.800, DE 03 DE JUNHO DE 1.996

Prevê solo permeável em áreas públicas e institucionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - As áreas verdes municipais de uso comum do povo, bem como as áreas institucionais resultantes de parcelamento do solo, devem receber tratamento paisagístico em 30% (trinta por cento), no mínimo, de sua área descoberta total.

§ 1° Nas praças e outras áreas verdes públicas existentes, cujo tratamento paisagístico esteja em desacordo com o disposto nesta lei, deverá ser feita a necessária adequação.

§ 2° Sempre que haja aproveitamento do subsolo de área verde de uso comum do povo, sua superfície deverá receber tratamento paisagístico.

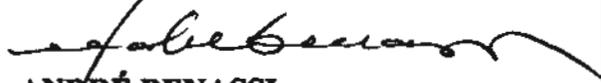
§ 3° O tratamento paisagístico deve envolver a criação ou manutenção de áreas permeáveis, não pavimentadas e plantadas.

Artigo 2° - As áreas verdes ligadas ao sistema viário, tais como canteiros e praças giratórias, cuja conformação impossibilite a inscrição de círculo de diâmetro igual ou superior a 20 m (vinte metros), devem receber tratamento paisagístico adequado em toda sua extensão.

Parágrafo único. Nas remodelações de logradouros públicos em que não possa ser evitada a redução de canteiros ou outras áreas não pavimentadas, tal redução deverá ser compensada pelo plantio em terreno de extensão equivalente, em local próximo.

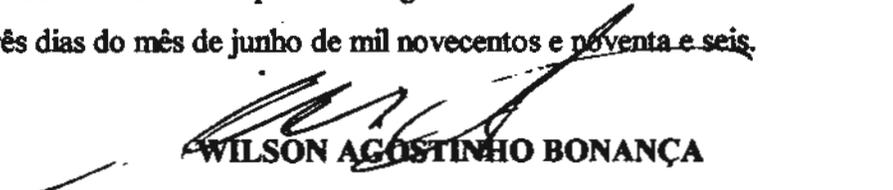
Artigo 3° - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição